



1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012.02.2023.PE.SRP

O Município de Trairi/CE, através do gestor da SECRETARIAS EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012.02.2023.PE.SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI -CE, em relação a mudança de data de abertura de proposta de preços, visto que no sistema BLL a porcentagem foi lançada destoada do que diz o Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES: Publicação de alteração de nova data de abertura.

ONDE SE LÊ:

5.14.1.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- f) - Certificado de Regularidade do IBAMA;
- g) - Licença de Operação Ambiental;

LEIA-SE:

REVOGADO, por entendermos como restrição a participação de empresas nos lotes/itens constantes neste edital e termo de referência.

JUSTIFICATIVA DO ADENDO

Considerando que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012.02.2023.PE.SRP - Tipo Menor Preço Por Lote, Processo Licitatório Nº 0201.01/2023, tem a necessidade de se fazer em um ponto, nivelamento de informação, deixando de forma clara o conteúdo nele contido;

Considerando que as informações contidas no ADENDO, divulgado e publicado, são de caráter orientador para melhor compreensão do Edital e ampliar a participação de empresas no certame em tela;

No Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, traz com muita clareza que ao se alterar, modificar o Edital de forma a prejudicar a elaboração da proposta, se deve novamente publicar reabrindo o prazo, no entanto no mesmo parágrafo traz EXCETO quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, o que é o caso aqui exposto.

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, EXCETO quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a



formulação das propostas.

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca do que se possa entender por alteração que não interfira na elaboração das propostas, leciona que "o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade em face de cada caso concreto. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

Dê ampla divulgação as eventuais alterações editalícias, realizadas após a publicação do edital, de modo a cumprir rigorosamente, em especial, os ditames do art. 21, § 4o. da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 98/2008 Plenário.

Como houve alteração que afete a formulação da proposta, a data do certame ficara para o dia **07/03/2023 as 8:30h**

O ADENDO deve ter aviso em site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo email: comissaoodelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

- As demais condições permanecem inalteradas.

Trairi-Ce, em 22 de fevereiro de 2024.


ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO
Presidente da CPL